

Termo de Referência 47/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG

47/2024

Status

ASSINADO

Editado por

262211-ESP-DR.09 - SAO JOSE DO RIO PRETO JOSE CLAUDIO PEREIRA

Atualizado em

06/08/2024 15:01 (v 2.0)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		139.00022659 /2024-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços *de* abastecimento, captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água potável, bem como, coleta, afastamento e tratamento do esgoto da Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ BEC	CATSER/ COMPRAS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de água e esgoto destinado à Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales	*****	22845	M³	46	R\$ 355,46	R\$ 355,46

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. *Considerando a prerrogativa do art. 109 da Lei Federal nº 14.133, aplica-se a presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado.*

1.2.1. *O serviço é enquadrado como serviço continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado em item específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:*

4.1.1. As empresas devem dedicar recursos para pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos mais sustentáveis, utilizando materiais eco-friendly e embalagens recicláveis. O engajamento com stakeholders também é importante. As empresas devem envolver funcionários, clientes fornecedores e comunidades locais.

4.1.2. As empresas podem implementar práticas sustentáveis, como redução de resíduos, uso de produtos e materiais ecologicamente corretos e promoção da reciclagem no local de trabalho. Promoção de comunidades sustentáveis: Outro aspecto necessário da sustentabilidade ambiental é o desenvolvimento de comunidades sustentáveis.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não será necessária a avaliação prévia por se tratar de fornecimento de água e esgoto com empresa exclusiva, tendo em vista que a Contratada tem todas as diretrizes para o fornecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data da assinatura do contrato de adesão / emissão da Nota de Empenho.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales - C.33, situada na Rodovia Euclides da Cunha, 0 - Km 586/700, Parque Industrial III, Jales/SP.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2.1. A demanda do órgão tem como base as estimativas realizadas pela equipe de planejamento da contratação no Estudo Técnico Preliminar nº 50/2024.

5.2.2. A demanda do órgão tem como base as estimativas realizadas pela equipe de planejamento da contratação conforme tabela do subitem 1 do presente TR.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos no Decreto n. 13.265/2006 ou outro que vier a substituí-lo e demais normas legais:

6.2. utilizar-se da água disponibilizada de forma racional, evitando desperdícios;

6.3. contribuir para a permanência das boas condições dos equipamentos públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

6.4. manter em ordem as instalações de água e esgoto do seu imóvel, respondendo pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados na unidade usuária, pela manutenção dos componentes do padrão de ligação e pelos lacres;

6.5. manter desobstruído e facilitar o acesso ao hidrômetro por parte dos funcionários do SABESP encarregados das leituras mensais de consumo;

6.6. quitar as faturas nos respectivos vencimentos;

6.7. Comunicar imediatamente a SABESP qualquer avaria no medidor, na ligação, bem como o rompimento involuntário dos lacres;

6.8. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto;

6.9. Não realizar intervenções no ramal predial de água e/ou de esgoto, nem manipular ou violar o medidor;

6.10. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água e/ou esgoto para atender outro imóvel;

6.11. Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo SABESP.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Caberá ao Contratado:

7.2. Prestar os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes, em especial, a Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes a sua condição de usuária.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

8.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

8.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

8.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.18.1. Fiscalizar se a empresa Contratada cumpre as obrigações especificadas no Estudo Técnico Preliminar conforme Apêndice deste Termo de Referência.

Gestor do Contrato

8.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços observará o disposto nesta seção.

9.2. O pagamento será efetuado de mensal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento e encaminhado a nota fiscal/faturas com atesto do fiscal ou gestor, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente da CONTRATADA;

9.3. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas neste instrumento serão verificadas pela área administrativa do CONTRATANTE;

9.4. Caso ocorra irregularidade na prestação dos serviços será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.5. não tenha produzido os resultados acordados,

9.6. tenha deixado de executar os serviços contratados, ou não os tenha executado com a qualidade mínima exigida;

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Do recebimento

9.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

9.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

9.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

9.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

9.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.19.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

9.20.1. o prazo de validade;

9.20.2. a data da emissão;

9.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.20.5. o valor a pagar; e

9.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.24. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

9.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

9.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

9.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

9.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Regime de execução

10.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.5. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

10.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

10.13. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

10.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.24. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 355,46 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

12.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26051;

II) Fonte de Recursos: 150140001;

III) Programa de Trabalho: 26122263065370000;

IV) Elemento de Despesa: 339050;

V) Plano Interno: 008.037.0647;

12.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CLAUDIO PEREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 09:51:59.

SINEZIO APARECIDO CURTI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 15:01:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (91.81 KB)

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.pdf

Estudo Técnico Preliminar 50/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 139.00022659/2024-09

2. Descrição da necessidade

2.1. Necessita-se de utilização do serviço de fornecimento de água e esgoto destinado à Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales, através da empresa SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, cujo o serviço público é prestado em regime de monopólio, conforme documentos a serem anexados posteriormente, imprescindíveis para o bom andamento do serviço realizado pela Unidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SM.9	ROBERTO BERTOLAZO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Condições Gerais da Contratação

4.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de abastecimento, captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água potável, bem como, coleta, afastamento e tratamento do esgoto da Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales. O motivo da escolha do fornecedor SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO é a sua condição de concessionário exclusivo do serviço público de água e esgoto no município de Jales/SP, cujo serviço é prestado sob regime de monopólio, o que torna inviável a competição com outros fornecedores.

Considerando a prerrogativa do Art. 109 da Lei Federal 14.133/2021, compreende-se que se aplica a presente contratação a vigência do contrato por prazo indeterminado.

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

4.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência - TR.

4.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

4.1.4. O levantamento do quantitativo pretendido é suficiente para atender as necessidades, elaborado com base em consumos anteriores.

4.1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante no item

2.1. deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

4.1.6. O prazo de vigência da contratação será indeterminado conforme Art 109 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado;

4.1.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1. As empresas devem dedicar recursos para pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos mais sustentáveis, utilizando materiais eco-friendly e embalagens recicláveis. O engajamento com stakeholders também é importante. As empresas devem envolver seus funcionários, clientes, fornecedores e comunidades locais.

4.2.2. As empresas podem implementar práticas sustentáveis, como redução de resíduos, uso de produtos e materiais ecologicamente corretos e promoção da reciclagem no local de trabalho. Promoção de comunidades sustentáveis: Outro aspecto necessário da sustentabilidade ambiental é o desenvolvimento de comunidades sustentáveis.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não será exigida a garantia da presente contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não será necessária a avaliação prévia por se tratar de fornecimento de água e esgoto com empresa exclusiva, a mesma já tem todas as diretrizes para o fornecimento.

4.5. Descrição dos Serviços

4.5.1. Os serviços de fornecimento de água e esgoto deverão ser de forma contínua e ininterrupta pois é imprescindível, visto que se trata de serviços básicos e essenciais, e que a unidade supracitada depende crucialmente do fornecimento de abastecimento de água e coleta /tratamento de esgoto sanitário.

4.5.2. Todas as paralisações e interrupções do fornecimento deverão ser comunicadas com antecedência pela empresa fornecedora.

4.6. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.6.1. A contratada deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento ininterrupto de abastecimento de água e coleta /tratamento de esgoto sanitário.

4.6.2. Atender no menor prazo possível qualquer contato do Contratante, caso haja alguma reclamação de vazamento, interrupção, cortes ou falta de abastecimento de água.

4.7. Obrigações e Responsabilidades do Contratante

4.7.1. O Contratante responsabiliza-se por:

4.7.2. Verificar se o fornecimento esta sendo feito de forma integral;

4.7.3. Atestar todas as faturas de acordo com o fornecimento, encaminha-las em tempo hábil para pagamento.

4.7.4. Informar a Contratada caso haja algum vazamento, interrupção, cortes, ou falta de abastecimento de água.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando que o fornecimento de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto sanitário é realizado com exclusividade no município de Jales, está subordinada pela empresa SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, não há possibilidade de ser realizada a pesquisa de mercado correspondente. Também, levando-se em conta que o preço do m³ é fixado por meio de tarifa pela Agência Reguladora respectiva, a ARSESP, não há como exigir comprovação, por parte da empresa, da prática de preços compatíveis com o mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações deverão ser observadas na presente Contratação e na execução dos serviços prestados.

6.1.1. A contratação da empresa SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO para o fornecimento de serviços como abastecimento, captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água potável, bem como coleta, afastamento e tratamento de esgoto, para atender as necessidades da Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales, localizada no município de Jales/SP, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico;

6.1.2. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e coleta /tratamento de esgotos sanitários, atendendo as condições sanitárias básicas de higiene, serviços estes, essenciais para o funcionamento da Unidade. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na Constituição Federal.

6.1.3. Não há critérios de sustentabilidade para ser incluído, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010. A contratação do serviço de abastecimento de água e coleta /tratamento de esgotos sanitários é requisito básico para a sustentabilidade e devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios;

6.1.4. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, em razão das particularidades da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O valor estimado da contratação foi feito com base no histórico de consumo de água (m³) da unidade consumidora, considerando-se as condições atuais de fornecimento para a mesma.

7.2. A estimativa da quantidade demonstrada na memória de cálculo a seguir:

DEMONSTRATIVO		
PERÍODO	SABESP C.33 JALES CÓD.A22L361939	
	Consumo	Valor
jun/23	25	R\$ 223,15
jul/23	0	R\$ 146,13
ago/23	45	R\$ 266,86
set/23	20	R\$ 157,96
out/23	24	R\$ 213,28
nov/23	47	R\$ 191,56
dez/23	26	R\$ 240,94
jan/24	20	R\$ 157,96
fev/24	15	R\$ 115,15
mar/24	17	R\$ 135,66
abr/24	18	R\$ 143,21
maio/24	18	R\$ 140,84
TOTAL		R\$ 2.132,70

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
	CÓD. A22L361939	Média total
Média mensal 12 meses	R\$ 177,73	
Exercício 2024 (meses)		2
Valor total para o exercício 2024		R\$ 355,46

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 355,46

8.1. Para o exercício de 2024 a estimativa do valor é de R\$ 355,46 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

8.1.1. O valor estimado foi com base na média de gasto dos últimos 12 meses fornecido pela concessionária SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Justifica-se o NÃO considerando tratar-se de contratação de fornecimento ininterrupto de água e esgoto, costumeiramente firmada diretamente com a concessionária respectiva, inviável o parcelamento da solução, pois não haverá divisão do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista que o objeto não necessita de outras contratações para sua completa prestação, uma vez que o levantamento do quantitativo pretendido é suficiente, podendo alterar conforme a necessidade da unidade da Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Houve todo um planejamento com levantamento orçamentário, onde estão previstos os gastos conforme Decreto Orçamentário nº 68.309 de 18 de janeiro de 2024;

11.2. O levantamento orçamentário, onde está previsto os gastos com utilidade pública. Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal. Desta feita, não houve a elaboração de referido plano, motivo pelo qual não há como atender a esse quesito na presente contratação. Também, considerando a obrigatoriedade da elaboração do PCA a partir do ano vindouro, a presente contratação será incluída em todos os planos de contratação consecutivos, visando o atendimento da legislação vigente.

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

12.1. Essa contratação trata-se fornecimento de água e esgoto sendo essenciais para as atividades da unidade, procurando o gasto mínimo do consumo trazendo assim a economicidade para a Administração Pública.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, deverá ser providenciada a instrução do processo com os documentos elencados no artigo 72 da Lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Além da instrução processual, após a contratação, a Administração deverá permitir livre acesso aos funcionários da prestadora às instalações das unidades consumidoras, fins de inspeção e leitura, bem como proceder com os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A contratação será concretizada através de inexigibilidade de licitação, considerando o monopólio na distribuição de água e esgoto pela empresa SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ: 43.776.517/0001-80 com amparo no artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à Contratada observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, assumindo o compromisso de cumprir toda legislação vigente.

15.1.1. Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá, ainda:

15.1.1.1. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante as suas atividades;

15.1.1.2. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras - NBR publicadas pela ABNT, normas - "NBR ABNT 17100-1 /2023 - Gerenciamento de Resíduos e "NBR 10004/2024- Resíduos Sólidos - Classificação.

15.1.1.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental.

16. Manifestação Conclusiva

16.1. A contratação aqui pretendida encontra respaldo no código de Defesa do Consumidor que estabelece água e esgoto como essencial à vida humana, e deve ter seu fornecimento adequado e de forma contínua conforme lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, arts. 6º, inciso X e artº 22.

16.2. Considerando o serviço de fornecimento de água e esgoto que consiste em processo de disponibilização de água e esgoto aos consumidores finais, considerando ainda que é um serviço de natureza essencial, indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os serviços, da Base da Polícia Militar Rodoviária de Jales.

16.3. Desta forma, a contratação se faz necessária devido a imprescindibilidade do fornecimento à requerida unidade, sem a qual, a mesma estaria impossibilitada de funcionar e executar as atividades que lhe são inerentes, sendo que essa espécie de serviço é

dotada de caráter de continuidade, devido a sua essencialidade e uma eventual interrupção poderia gerar prejuízos ao funcionamento da Administração Pública, sendo assim não resta outra alternativa senão proceder à contratação nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as questões trazidas no bojo deste estudo, atendidas as exigências legais para a contratação, ante a imprescindibilidade do fornecimento de água e esgoto para o desenvolvimento do serviço público, não resta outra alternativa senão proceder à contratação moldes propostos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTO BERTOLAZO

Chefe I - Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/07/2024 às 17:15:00.

NELSON OZANIC DE ARAUJO

Chefe I - Área Técnica



Assinou eletronicamente em 29/07/2024 às 17:14:45.

KARINA RODRIGUES DA SILVA

Assessor I - Área Técnica



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 08:30:32.

